



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 053**  
**DE 03 DE JULHO DE 2002**

Estabelece parâmetros de dimensionamento para áreas vinculadas a projetos do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, com o intuito de deliberar acerca do processo de gestão urbana para redução do déficit habitacional do município de Aracaju e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os lotes comprovadamente credenciados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Medida Provisória n.º 1.823, de 29 de abril de 1999, reeditada sob o n.º 1.944-11, em 03 de fevereiro de 2000, fica instituída área 180,00 m<sup>2</sup>, mínima para os lote em parcelamentos não integrantes da AEIS.

Parágrafo único. O parâmetro disposta no *caput* deste artigo não se aplica a ZAB-I na qual é estabelecida área mínima de lote 125,00 m<sup>2</sup>

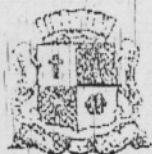
Art. 2º. Para o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, fica estabelecido que a relação de vagas de estacionamento respeitará as determinações da Lei Complementar n.º 42/00.

Parágrafo único. As vagas de estacionamento estarão sempre vinculadas à unidade habitacional.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Ignácio Barbosa”, em Aracaju, 03 de julho de 2002



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Cabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR N.º 053**  
DE 03 DE JULHO DE 2002

MARCELO DEDA  
Prefeito de Aracaju

PEDRO LOPES  
Secretário Municipal de Governo

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN  
Secretária Municipal de Planejamento

NILSON NASCIMENTO LIMA  
Secretário Municipal de Finanças

ALADIR CARDOZO FILHO  
Procurador Geral do Município